

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

## AO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Ref. Autos Judiciais n.: 0409971-47.2009.8.09.0051

**Requer-se, nesta oportunidade, homologação judicial do presente termo de acordo, nos termos da cláusula 2.2.**

### TERMO DE ACORDO Nº 101/2023-PGE/CCMA

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **FERNANDO IUNES MACHADO**, OAB/GO n. 21.735, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; **MARCELLO PENA JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº **\*\*\*.028.701-\*\***, OAB/GO nº 37.758, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no artigo 29, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 5º, XX, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, CPC/2015, art. 2º, I, f, bem como o que consta nos autos SEI n. 202300003005641, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento (45384835) direcionado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA pelo SEGUNDO ACORDANTE, com proposta de celebração de acordo para pagamento de quantia determinada em sentença transitada em julgado em 05/02/2021 (evento 86) nos autos do processo judicial n. 0409971-47.2009.8.09.0051, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia.

1.2. Impende assinalar, quanto ao objeto relativo à controvérsia em pauta, que o montante devido originou-se de determinação do PRIMEIRO ACORDANTE de restituição de parte do 13º salário do exercício de 2007, recebido de forma indevida pelo SEGUNDO ACORDANTE, por ocasião de vínculo anterior com a Administração Estadual, no importe de R\$ 9.588,55 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em valores atualizados conforme planilha de cálculo acostada aos autos (46313273).

1.3. Em 31 de março de 2023, o PRIMEIRO ACORDANTE, por meio do Parecer PGE/PJ-10235 Nº 43/2023 (46311502), opinou pela viabilidade da celebração de acordo para pagamento parcelado do débito em 16 (dezesseis) vezes, com pagamento dos honorários advocatícios em parcela única. Os autos foram submetidos à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, que

Este documento foi assinado digitalmente por Marcello Pena Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AC05-D5D0-C70C-222E.

exerceu juízo positivo de admissibilidade (46609627).

1.4. Intimado a se manifestar, o SEGUNDO ACORDANTE concordou com os termos propostos pelo PRIMEIRO ACORDANTE (47591967).

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.8. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, o SEGUNDO ACORDANTE compromete-se a pagar ao PRIMEIRO ACORDANTE, a título de ressarcimento ao erário, o valor total de R\$ 9.588,55 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

§1º Relativamente ao valor principal de R\$8.063,11 (oito mil sessenta e três reais e onze centavos), o pagamento será realizado em 16 (dezesesseis) parcelas mensais e consecutivas de R\$503,95 (quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos), com vencimento no dia 15 de cada mês, via Documentos de Arrecadação Estadual (DARES), disponibilizados pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual.

§2º Relativamente aos honorários advocatícios de R\$1.525,44 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), o pagamento será realizado via depósito/transferência bancária, em parcela única, para Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG, CNPJ n. 02.872.471/0001-15, Banco Itaú S/A (341), Agência 4422, Conta corrente 89048-5, com adimplemento em 5 (cinco) dias úteis após subscrição do presente acordo.

2.2. O presente ajuste será levado à homologação judicial pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, quando, então, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 16, §2º, da Lei Complementar estadual n. 144/2018, e do artigo 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015.

2.3. Deverá o SEGUNDO ACORDANTE realizar o encaminhamento dos comprovantes de pagamento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, por intermédio do endereço eletrônico [csma@nge.go.gov.br](mailto:csma@nge.go.gov.br).

Este documento foi assinado digitalmente por Marcello Pena Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AC05-D5D0-C70C-222E.

2.4. A falta de pagamento do valor pactuado implica a rescisão do presente acordo e, tratando-se de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da ação executiva correspondente.

§1º O não cumprimento do avençado provocará a retomada do crédito pelo valor inteiro, sem desconto, incluindo multa, juros e correção monetária sobre o valor original.

2.5. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de obrigações não mediadas.

2.6. Realizado o pagamento, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

2.7. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1 O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.2 O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.3 As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

Fernando Lunes Machado  
OAB/GO n. 21.735  
Procurador do Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Marcello Pena Júnior  
CPF nº \*\*\*.028.701-\*\*  
OAB/GO nº 37.758

Este documento foi assinado digitalmente por Marcello Pena Júnior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AC05-D5D0-C70C-222E.

Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
Mediadora  
OAB/GO n. 65.155  
(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 25/05/2023, às 13:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) do Estado**, em 29/05/2023, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 47807734 e o código CRC 0511B224.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202300003005641



SEI 47807734

Este documento foi assinado digitalmente por Marcello Pena Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AC05-D5D0-C70C-222E.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AC05-D5D0-C70C-222E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC05-D5D0-C70C-222E



### Hash do Documento

573660C5E80771011CA8D4EC6CED6E4993174D5E56FB487F2BF09786B1F3DD9D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2023 é(são) :

- Marcello Pena Júnior - 896.028.701-68 em 02/06/2023 12:10  
UTC-03:00

**Nome no certificado:** Marcello Pena Junior

**Tipo:** Certificado Digital

